



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série. . . .	88	"	4250
A 2.ª série. . . .	68	"	3350
A 3.ª série. . . .	58	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação rectificada, do decreto n.º 1:186, sobre melhoria de vencimentos do pessoal do Ministério.
Rectificação ao decreto n.º 1:184, que extinguiu o serviço especial de moléstias inficiosas do Pôrto.

Ministério da Justiça:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 1:185, sobre melhoria de vencimentos do pessoal das secretarias da Procuradoria Geral da República e do Supremo Tribunal de Justiça.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 277, determinando que o serviço de agências comerciais das colónias fique anexo à 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.

publicado no *Diário do Govêrno* n.º 23, 1.ª série, de 27 d'êste mesmo mês, e sem prejuizo da remodelação a fazer-se, e autorizada no referido artigo 40.º, nos quadros dos funcionários públicos da Secretaria de Estado do Ministério do Interior, e consequente aplicação das verbas dela resultantes a aumento de vencimentos dos mesmos funcionários: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério o Ministro do Interior e do Ministro das Finanças, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As verbas de 3.960\$ e 2.540\$, distribuidas ao Ministério do Interior, segundo o mapa n.º 1, anexo ao referido decreto, adicionada a primeira de 120\$ que sobram da aplicação da segunda à inteira equiparação de vencimentos do pessoal menor do mesmo Ministério aos do mesmo pessoal do Ministério das Colónias, são applicadas para melhoria, respectivamente, dos vencimentos do pessoal superior e do pessoal menor da Secretaria do Ministério do Interior, pela forma constante do mapa junto, e que fica fazendo parte integrante d'êste decreto.

Art. 2.º A melhoria de vencimentos a que se refere o artigo 1.º será paga desde 1 de Julho último em diante.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e o Ministro das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Novembro e publicado em 11 de Dezembro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 1:186

No uso da autorização concedida ao Govêrno pelo artigo 40.º da lei n.º 220, de 30 de Junho d'êste ano, e com fundamento no decreto n.º 1:114, de 21 do mês corrente,

Mapa a que se refere o decreto supra

Designação do pessoal	Vencimentos anteriores				Melhoria a adicionar nos vencimentos anteriores		Vencimentos actuais incluindo a melhoria			
	De categoria	De exercício	Total individual	Total por classes	Por individuo	Por classes	De categoria	De exercício	Total individual	Total por classes
Pessoal superior :										
3 Directores gerais . . .	1.300\$00	180\$00	1.480\$00	4.440\$00	417\$06	1.251\$18	1.800\$00	97\$06	1.897\$06	5.691\$18
4 Chefes de repartição. . .	1.100\$00	180\$00	1.280\$00	5.120\$00	72\$53	290\$12	1.200\$00	152\$53	1.352\$53	5.410\$12
6 Primeiros officiais . . .	900\$00	—\$—	900\$00	5.400\$00	81\$60	489\$60	900\$00	81\$60	981\$60	5.889\$60
8 Segundos officiais . . .	600\$00	—\$—	600\$00	4.800\$00	108\$80	870\$40	700\$00	8\$80	708\$80	5.670\$40
13 Amanuenses ou terceiros officiais	400\$00	—\$—	400\$00	5.200\$00	90\$67	1.178\$70	490\$67	—\$—	490\$67	6.378\$70
				24.960\$00		4.080\$00				29.040\$00
Pessoal menor :										
1 Chefe	500\$00	—\$—	500\$00	500\$00	220\$00	220\$00	720\$00	—\$—	720\$00	720\$00
5 C. creios.	292\$00	—\$—	292\$00	1.460\$00	128\$00	640\$00	420\$00	—\$—	420\$00	2.100\$00
4 Contínuos	300\$00	—\$—	300\$00	1.200\$00	120\$00	480\$00	420\$00	—\$—	420\$00	1.680\$00
9 Serventes	180\$00	—\$—	180\$00	1.620\$00	120\$00	1.080\$00	300\$00	—\$—	300\$00	2.700\$00
				4.780\$00		2.420\$00				7.200\$00

Ministério do Interior, em 30 de Novembro de 1914.— O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Saúde

Tendo saído inexactos, novamente se publicam os artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 1:184, de 28 de Novembro último, publicado em 10 do corrente, que extinguiu o serviço especial de moléstias inficiosas do Porto:

Art. 4.º O Hospital de Joaquim Urbano será igualmente dirigido e administrado pela mesma entidade. O seu serviço continuará, nas condições actuais, entregue aos dois médicos do laboratório e a um clínico auxiliar.

Art. 5.º O pessoal de repartição do extinto serviço de moléstias inficiosas será distribuído pela secretaria do Instituto de Bacteriologia e do Hospital de Joaquim Urbano. A biblioteca respectiva será distribuída entre a Delegação de Saúde e o Instituto de Bacteriologia, sendo entregues à Faculdade de Medicina os artigos do Museu de Higiene.

Direcção Geral de Saúde, em 12 de Dezembro de 1914. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos****1.ª Repartição****Rectificação**

No mapa relativo aos vencimentos do pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, publicado no

Diário do Governo, de 10 do corrente, onde se lê que a melhoria dos terceiros oficiais é de 89\$, deve ler-se 88\$.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, em 12 de Dezembro de 1914. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****1.ª Repartição****PORTARIA N.º 277**

Atendendo a que é de urgente necessidade organizar o serviço de agências merciais, a que se refere o decreto n.º 1:142 de 28 de Novembro de 1914: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que tal serviço fique anexo à 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, que deverá, no mais curto prazo de tempo possível, propor a sua regulamentação, independentemente de promover que desde já se inicie o funcionamento do serviço de agências comerciais.

Dada nos Paços do Governo da República, em 4 e publicada em 14 de Dezembro de 1914. — O Ministro das Colónias, *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.